Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 23.838/99 **Data** 08.09.99

Projeto de Lei nº 26/99

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de um imóvel urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 10/09/99 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 **a** 0 **votos**

Rejeitado por ..... **a** ..... **votos**

Pompéia, 20/9/99

Presidente

Aprovado por ..... **a** ..... **votos**

Rejeitado por ..... **a** ..... **votos**

Pompéia, .../...../.....

Presidente

Autógrafo N.o 23/99

Observações:

Lei N.o 1873 **de** 22/09/99

Arquivado em ...../...../.....

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 708/99

Pompéia, 03 de setembro de 1999

P.L. 26/99

Senhor Presidente:

Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de um imóvel urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Dando continuidade ao projeto de incentivo às microempresas para que as mesmas tenham oportunidade de se instalar ou mesmo de ampliar suas atividades, vimos propor a doação de uma área de terras urbana ao Senhor JOAO DIAS DE BARROS, residente e domiciliado nesta cidade de Pompéia, para instalação de um barracão comercial para exploração no ramo de materiais de construção, gerando de imediato, segundo o beneficiário, 8 (oito) novos empregos.

No texto legal constam cláusulas que preservam o interesse do município, quanto à alienação do imóvel doado e prazo de construção.

Diante do exposto, vimos solicitar seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de **urgência**, pelo nobre plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Francisco Colabono Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompéia
08 SET 1999
Recebido

Prot. 23.838

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder a doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, ao Senhor JOAO DIAS BARROS, portador do RG.nº 26.154.902-9 e CPF nº 152.518.868-29, residente e domiciliado na Rua Japão, nº 876, desta cidade, município e comarca de Pompéia, destinados à construção de um barracão comercial com atividade no ramo de materiais de construção, uma área de 400,00 metros quadrados, constituída pelos lotes nºs 12 e 13, da quadra "F", localizada na Avenida Nestor de Barros, avaliada em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos e reais), na data de 18 de agosto de 1999, e descrita dentro das seguintes medidas e confrontações:

Lote nº 12 - Pela frente confronta com a Avenida Nestor de Barros na distância de 10,00 metros; pela direita, de quem de frente olha para o lote, confronta com o lote 13, na distância de 20,00 metros; pela esquerda, de quem de frente olha para o lote, confronta com o lote 11, na distância de 20,00 metros e, pelos fundos, com a Fazenda Jacutinga, na distância de 10,00 metros, perfazendo uma área total de 200,00 metros quadrados, situada no lado impar da Avenida Nestor de Barros, distante 904,51 metros da Rua Presidente Castelo Branco.

Lote nº 13 - Pela frente confronta com a Avenida Nestor de Barros na distância de 10,00 metros; pela direita, de quem de frente olha para o lote, confronta com o lote 14, na distância de 20,00 metros; pela esquerda, de quem de frente olha para o lote, confronta com o lote 12, na distância de 20,00 metros e, pelos fundos, com a Fazenda Jacutinga, na distância de 10,00 metros, perfazendo uma área total de 200,00 metros quadrados, situada no lado impar da Avenida Nestor de Barros, distante 914,51 metros da Rua Presidente Castelo Branco.

Parágrafo Unico - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - O donatário deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente

será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento do donatário, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação, para edificação da obra, reverterá o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Da escritura pública deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva do donatário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1698, de 19 de dezembro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 31 DE AGOSTO DE 1999.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

barros

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÔES DE JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 26/99
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: "Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de uma área de terras rural pertencente à classe dos bens patrimoniais de uso especial, passando para a classe dos bens dominicais e dá outras e dá outras providências ".

O presente Projeto de Lei já foi devidamente analisado pela douta Comissão de Justiça e Constituição que o declarou legal e constitucional.

Quanto ao mérito somos plenamente favoráveis considerando-se que a presente doação dá continuidade ao projeto de incentivo às microempresas e esta tem o objetivo de proceder à construção de um barracão comercial para exploração no ramo de materiais de construção, gerando de imediato, segundo o beneficiário, 08 (oito) novos empregos.

Pela aprovação,
Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1999

Valentim Marques de Abreu
Relator

Elizio Ignácio da Rocha
Membro da Com.de Justiça

Silvio Fernando C. Chicarelli
membro da Com.de Finanças

Devanir Gasques Gregório
Membro das 2 Comissões

Valdemir Lopes Ferreira
membro da Com.de Finanças